



## CONTRATO N° 03/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2025 INEXIGIBILIDADE N° 03/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE OURICURI E GLEYBSON SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ N° 01.683.494/0001-19, com endereço à Av. Miguel Arraes de Alencar, SN, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande-PE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG N° 3.726.017 SSP-PE, inscrito no CPF N° 696.107.624-68, residente e domiciliado na Vila Malvina, nº 17, Bairro Centro, Lagoa Grande-PE, JOSE JURANDIR CORDEIRO LIMA, CPF nº 023.296.334-75, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Projeto Básico, do Processo Administrativo 03/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições, consoante Lei Federal nº. 14.133/21 e nas condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria Legislativa com ênfase em processo Legislativo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE, de acordo com as normas e condições previstas no Projeto Básico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de 12 (doze) parcelas de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando um valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Parágrafo único:** O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

#### CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 a seguir especificada:

Programa de Trabalho: 01.031.0023.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Av. Miguel Arraes de Alencar, SN, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande-PE  
[camara.lagoagrande@gmail.com](mailto:camara.lagoagrande@gmail.com) - Fone-Fax (87) 3869-9000



As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**Parágrafo único:** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

- I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no edital de licitação.
- II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;
- III- Promover a fiscalização da execução do contrato.
- IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;
- V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

- § 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.
- § 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.
- § 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.
- II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Petrolina-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Lagoa Grande(PE), 07 de janeiro de 2025.

---

**JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA  
CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE  
CNPJ Nº 01.683.494/0001-19**

**CONTRATANTE**

---

**JOSE JURANDIR CORDEIRO LIMA,  
CPF nº 023.296.334-75  
CONTRATADA**

Testemunhas:

---

CPF/MF:

---

CPF/MF: